



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00002059/2023-93

**Assunto:** Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMSP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de informações acerca de dados de lesões corporais decorrentes de intervenção policial no período de 2000 a julho de 2023. Negativa de acesso não configurada. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00327/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que as informações solicitadas estão disponíveis em transparência ativa, indicou o endereço eletrônico para consulta e deu orientações para a realização da pesquisa. Insatisfeita solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão disponibilizou outro endereço eletrônico e informou o passo a passo para obtenção das informações pretendidas. Cientificada, a cidadã informou que não

ficou satisfeita com as informações encaminhadas.

4. Em nova interlocução o órgão reiterou que os dados existentes estão disponíveis nos endereços eletrônicos apresentados e explicou que o fornecimento das informações consolidadas da maneira requerida demandaria trabalho adicional de análise e compilação de grande volume de dados.
5. No caso concreto em análise, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente a demanda indicando onde as informações que dispõe estão localizadas para consulta e justificando a impossibilidade de fornecer as informações compiladas da forma solicitada.
6. Nesse sentido, vale destacar que a sistemática da Lei de Acesso à Informação (LAI) não exige dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados, para atendimento do pedido de informações, sendo suficiente, a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (artigos 11, §6º, da referida Lei federal nº 12.527/2011).
7. Desta forma, considerando que não houve negativa de acesso e que o órgão atendeu adequadamente o pedido de informação, **não conheço do recurso**, com fundamento no § 3º, do artigo 11, da Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/ 2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -  
Coordenador

---

Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**,

**Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 04/10/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

